

## AC. EM CÂMARA

### **(12) ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE PORMENOR DA FRENTE RIBEIRINHA E CAMPO D'AGONIA (PPFRCA) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PPFRCA DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POC-CE):-**

Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentado a proposta seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PLANO DE PORMENOR DA FRENTE RIBEIRINHA E CAMPO D'AGONIA (PPFRCA) - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PPFRCA DAS NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA - ESPINHO (POC-CE)** - Na sequência de alteração do quadro legal de referência resultante da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), torna-se necessário atualizar o Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo d'Agonia (PPFRCA), publicado em Diário da República através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2002 de 13 de novembro, com as sucessivas alterações, na sua atual redação. O POC-CE foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/2021 e publicado em Diário da República a 11 de agosto de 2021, abrangendo as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, bem como as faixas de proteção marítimas e costeiras no Município de Viana do Castelo. O n.º 2 da referida resolução estabelece, na sua alínea a), que “...A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras da alteração ou da revisão, nos termos dos artigos 118.º, 119.º e 124.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, cujo procedimento deve ser iniciado no prazo máximo de um ano contado a partir da entrada em vigor da presente resolução...” Refere ainda a alínea b) do mesmo ponto que, “...As normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC -CE, como tal identificadas no anexo III à presente resolução e da qual faz parte integrante, devem ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesse anexo...” O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a atual redação, determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização dos planos territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas legais e regulamentares, é obrigatória. É referido ainda no n.º 4 do mesmo artigo que a atualização dos programas e dos planos territoriais, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, segue o procedimento previsto no artigo 121.º. Assim, tendo em consideração o facto da referida atualização dos referidos planos não envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do programa que determinou a alteração, conclui-se que o procedimento adequado para esta transposição de normas é a alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º do RJIGT. O procedimento para concretizar esta alteração, depende, de acordo com o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, de mera declaração a emitir pela Câmara Municipal, entidade responsável pela elaboração do plano, após transmissão à Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovações dos planos, seguida de

transmissão à CCDR-N e remissão para publicação e depósito. A declaração anteriormente referida, deverá ser emitida no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o plano, e publicada na 2ª série do Diário da República, de acordo com o previsto pela alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT. A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PPRCA e contempla os aspetos descritos no seu preâmbulo. A proposta de alteração e republicação do regulamento, apresentada em anexo, foi objeto de pedido de apreciação junto da CCDR-N e da APA, após solicitação desta Câmara ao abrigo do n.º 3 da RCM acima referida tendo sido acolhidos, na generalidade, os contributos emitidos pelas entidades. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência mandar remeter este assunto para conhecimento da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, irão ser guardados em forma de cd, que será assinado digitalmente pelo Presidente da Câmara e pela Diretora de Departamento de Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade e ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções.

**30 de Novembro de 2021**